



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 21 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2584

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Extrato da Dispensa Nº 043/2022** - Contratado: Consórcio do Território do Recôncavo (CTR)
- **Termo de Ratificação e Homologação Dispensa de Licitação Nº 043/2022 - Processo Administrativo Nº 043/2022** – Contratado: Consórcio do Território do Recôncavo (CTR)
- **Processo Administrativo Nº 043/2022** - Contratação de pessoa jurídica especializada para execução da obra de pavimentação na localidade da Cabeça de Homem, zona rural do município de Castro Alves-BA.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WKI2XJ58Q2MN4EWTA3NE/Q

## Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

### **EXTRATO DA DISPENSA Nº 043/2022**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**RESPONSÁVEL:** PEDRO CAIQUE SOUZA NERY

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO (CTR)

**CNPJ:** 19.964.230/0001-07.

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para execução da obra de pavimentação na localidade da cabeça de homem, zona rural do município de Castro Alves-BA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VALOR:** R\$ 580.976,88 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órg.10.00-**Secretaria de Infraestrutura, Estradas e Serviços Públicos

**Unid.10.01-** Secretaria de Infraestrutura, Estradas e Serviços Públicos

**PA-1015-** Pavimentação e Recuperação de vias públicas urbanas

**44.90.51.00.00-** Obras e Instalações

**00-** Recursos Ordinários

**90 –** Operação de Crédito internas

Castro Alves-BA, 17 de janeiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
043/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal no. 8.666/93, parágrafo único, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2022.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DA CABEÇA DE HOMEM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.**

Favorecido: **CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO**

Prazo de Vigência: 12 MESES

Valor Total: R\$ 580.976,88 (QUINHENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Fundamento Legal: **art. 24, inciso XXVI, da LeiFederal no. 8.666/93.**

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 043/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial prevista na LeiFederal nº 8.666/93.

Castro Alves – BA, 17 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO DA SILVA SANTOS  
Secretario de Finanças e Gestão



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2022

## 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Município de Castro Alves, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 13.693.122/0001-52, estabelecida à Praça da Liberdade, 376, Centro, Castro Alves, Estado da Bahia, por determinação do Sr. Secretário de Gestão e Finanças, senhor **Clodoaldo da Silva Santos**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## 2 – OBJETO

2.1 Contrato de Consórcio Público do qual é parte o Município de Castro Alves, para fins de Contratação de pessoa jurídica especializada para execução da obra de pavimentação na localidade da Cabeça de Homem, zona rural do município de Castro Alves-BA.

## 3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 24, inciso XXVI, da LeiFederal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Emergencial nº 629/2020.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei no 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

*Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. § 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá: I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005. Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.*

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

*Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público. [...] § 2º. A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.*

O Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), quando do parecer nº 01790-17 (F.L.Q. Nº 17/2017), assim entendeu:

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. A contratação direta, mediante dispensa de licitação, está restrita às hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sendo ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de contratar diretamente. Para tanto, deve-se instaurar processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.(frisei)

#### 4 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, por que o valor a ser pago tem por base de preços SINAPI, bem como 3(três) pesquisas de preços, oriunda do Processo Administrativo 043/2022, com base na Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

Se justifica também que o ente apresenta como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

4.2 O Município de Castro Alves necessita da contratação de serviços especializados para construção



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Contratação de pessoa jurídica especializada para execução da obra de pavimentação na localidade da Cabeça de Homem, zona rural do município de Castro Alves-BA, sob regime de empreitada por preço global.

Assim, em observância a proposta de preço do **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO**, que apresentou o menor preço e com o objetivo de firmar contrato nos termos *do objeto proposto*, foi escolhido o CTR para a consecução deste.

#### 4.2.1 ANEXOS

- a. Termo de Referência;
- b. Memorial Descritivo
- c. Projeto básico;
- d. Parecer jurídico;**
- e. Demais atos constantes dos autos.**

4.3 **OBJETIVO** - Contrato com o Consórcio Público do qual é parte o Município de Castro Alves, para execução da obra de pavimentação na localidade da Cabeça de Homem, zona rural do município de Castro Alves-BA, sob regime de empreitada por preço global, revela-se de grande importância haja vista que visa proporcionar que a população tenha melhores condições de saneamento, trafegabilidade, conforto e segurança.

4.4 **Justificativa da escolha:** a escolha da entidade se justificativa por ser constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, ademais por ter ofertado o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

A possibilidade de contratar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO**, por Dispensa de Licitação está prevista no inciso XXVI do Art. 24, da Lei 8.666/93, nos termos do parecer jurídico encartado aos autos.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferido.

Este art. 241 foi regulamentado pela Lei 11.107/2005 e pelo Decreto 6.017/2007.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

A Lei 11.107, em seu art. 13, determina que as obrigações que um ente transfere para o outro deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, sendo que o parágrafo 5º deste artigo, estabelece que poderá ser firmado contrato de programa com a entidade de direito público ou privado, que integrem a administração indireta de qualquer dos entes envolvidos na gestão associada.

Por outro lado, o art. 31 do Decreto 6.017/2007 também admite a celebração de contrato de programa com a sociedade de economia mista, desde que seja integrante da administração pública indireta do ente federado associado. Vejamos:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

Ressalta-se que o art. 17 da Lei 11.107/2005 introduziu o inciso XXVI ao art. 24 da Lei 8.666/93, a fim de tornar dispensável a licitação para celebração do contrato de Programa.

Para referendar o quanto pretendido anexamos consulta ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, formulada pelo Município de Senhor do Bonfim - Bahia, processo nº. 06395-17.

Conclui-se, portanto que existe fundamento legal para dispensar a licitação para contratação direta do **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO**, mediante Dispensa de Licitação com o objetivo de prestar serviços ao Município de Castro Alves - Bahia.

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a delegação de serviços públicos entre consorciados há de ser formalizado por meio de contrato.

1. *Contrato de Programa, com fundamento no Art. 13 da Lei 11.107/2005. E para tanto, não é necessário licitar (art. 24, XXVI da Lei 8.666/93).*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**5 – CONTRATADO**

**5.1 – CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO**, CNPJ Nº. 19.964.230/0001-07.  
Endereço, TV 15 de novembro, 137, Casa, Sapeaçu/BA, CEP 44.530-000.

**6 – HABILITAÇÃO**

6.1 – O contratado para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

**6.1.1 – Habilitação Jurídica:**

a) PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO**, devidamente registrado no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas.

**6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Protocolo de Intenções;

**7 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

7.1 – A Ordem de Serviço será emitida imediatamente e deverá ser executada no prazo máximo de 48 horas.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 – O Município pagará pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 580.976,88 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, pagos conforme Boletins de Medições, devidamente atestado pelo setor de Engenharia do Município, conjuntamente com o Engenheiro Responsável do CTR, após a devida emissão e apresentação da Nota Fiscal, Relatório Fotográfico e RDO - Relatório Diário de Obra, atestado pelo Fiscal do Contrato.

**8.1.1** - As planilhas com valores e quantitativos a serem executados.

8.2 – O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, nem haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da prestação dos serviços.

**8.3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órg.10.00-**Secretaria de Infraestrutura, Estradas e Serviços Públicos

**Unid.10.01-** Secretaria de Infraestrutura, Estradas e Serviços Públicos

**PA-1015-** Pavimentação e Recuperação de vias públicas urbanas

**44.90.51.00.00-** Obras e Instalações

**00-** Recursos Ordinários

**90 –** Operação de Crédito internas

**8.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da emissão de Ordem de Serviço será de 13 (treze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos Lei federal nº 8666/93, e o prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico - constante do Processo Administrativo nº 043/2022.

**9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal no. 8.666/93, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Castro Alves - Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal no. 8.666/93, e suas alterações.

Castro Alves - Bahia, 14 de janeiro de 2022.

**NAIANE NOGUEIRA SOUZA**

Presidente da COPEL

**ATO DECLARATÓRIO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2022**

**1 - OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para execução da obra de pavimentação na localidade da Cabeça de Homem, zona rural do município de Castro Alves-BABA.

**2 - PARECER**

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria-Geral deste Município, reconheço como caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**3 - DESPACHO FINAL**

Procedo com a ratificação/homologação da presente dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Castro Alves, Bahia, 17 de janeiro de 2022.

**CLODOALDO DA SILVA SANTOS**

Secretário de Gestão e Finanças

Portador do C.P.F. nº 611.351.785-34, nomeado pela Portaria nº 07/2018